



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre Projeto de Lei 5.488/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	10	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Beonvi de Souza, em 06/10/2022.
Thiago Rosa
Thiago Rosa
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 16/09/2022 e lido no expediente da sessão ordinária realizada no dia 19/09/2022 para a devida publicidade.

Em 19/09/2022, Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em reunião realizada no dia 22/09/2022, a Comissão de Constituição e Justiça deliberou no sentido de encaminhar o Termo de colaboração a declaração do ordenador de despesas comprovando adequação orçamentária para a execução do repasse de que trata o projeto de Lei.

Em 06/10/2022, os documentos solicitados foram apensados ao projeto.

Em 06/10/2022, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto e solicitou o envio do projeto à



Comissão de Finanças e Orçamento.

E sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de **caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.**

O Projeto trata-se de autorização legislativa para a concessão de auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para investimentos na maternidade com a compra de equipamentos para adequação conforme auto de vistoria da vigilância sanitária apensa ao projeto.

De acordo com o Art. 4º, as despesas decorrentes da aprovação do projeto correrão por conta da dotação 107 do orçamento do município.

O projeto ainda prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde a Secretária Municipal de Saúde, Enfermeira Graciela Wiemes Ribeiro, salienta que o Projeto tem por objetivo a celebração de Termo de colaboração visando o repasse financeiro para a realização de investimentos na maternidade, mas especificamente, na compra de equipamentos para adequação, conforme Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária.

Justifica a secretária que a adequação da maternidade possibilitará uma maior segurança e maior complexidade na prestação de serviço, proporcionando também a oferta de mais serviços de qualidade.

Anexo ao Projeto, consta a Declaração da Ordenadora de Despesa, Secretária de Saúde Graciela Wiemes Ribeiro, em que a mesma declara adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da aprovação do PL 5.488/2022.

Apensos ao projeto constam a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido colegiado trata sobre utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde para a celebração do convênio de que trata a presente proposição, cópia do auto de infração e intimação citados no texto do projeto de lei, assim como a ordem de compras emitida pelo hospital para a aquisição dos equipamentos



visando a adequação da maternidade, conforme auto de vistoria da vigilância sanitária.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria.

De acordo com a Declaração do Ordenador de Despesas apensada ao projeto, observa-se que o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2022 (dotação: 10.302.0007.2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.002 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos).

Ainda, de acordo com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada - Anexo TC 08, anexo ao Projeto, a dotação 10.302.0007.2054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.002 foi orçada em R\$ 5.358.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais), com suplementação no valor de R\$ 800.000,00, totalizando R\$ 6.158.000,00, sendo que o saldo apresentado está em R\$ R\$ 1.179.775 (um milhão, cento e setenta e nova mil, setecentos e setenta e cinco mil reais), comprovando a existência de recursos suficientes no orçamento vigente para suprir as despesas decorrentes da aprovação do projeto que correspondem ao repasse de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Neste contexto, no que tange à Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26. do referido diploma legal, uma vez que o projeto veio acompanhado de declaração do ordenador de despesas em que este comprova que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento vigente.

Ainda que está sendo contemplada a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos que é o que municipalidade almeja com a presente proposição.

Daí se vê que a LC 101/2001 condiciona o pretendido repasse de recursos financeiros à observância de ao menos três requisitos: (a) autorização por lei específica; (b) observância das condições estabelecidas na LDO; e (c) previsão orçamentária.

Cabe destacar que para a transferência de recursos de que trata o presente projeto de lei, após a devida autorização legislativa, deverá ser realizada a celebração do convênio, conforme dispõe a Lei de licitações.

Ainda que a entidade beneficiada deve confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



disposição.

Diante do exposto, voto favorável ao projeto de por entender que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, em especial com a Lei Complementar nº 101/2001.

Encaminha-se o mesmo à Comissão de Saúde a quem cabe analisar o mérito da proposição.

Relator

III – Voto

III- Voto Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5.488/2022

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 06 de outubro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL 5.488/2022.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2022.

**Presidente
Thiago Rosa**

**Vice-Presidente
Renato Carlos de Figueiredo**

**Membro
Leonir de Sousa**